



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Processo nº 19895 / 25
Data 2 / 13/10/25
M

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - D.O.D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA	
Secretaria Municipal de Administração	
Setor de Protocolo e Arquivo	
Processo	Data
19895	13/10/25
Fechado	
FUNCIONÁRIO	HORA

Documento de Oficialização de Demanda nº 127/SEMSA/2025

Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Tablet para comunicação aumentativa alternativa (CAA) para atendimento de determinação judicial – O.V.M - **CAPA VERMELHA**

I- INTRODUÇÃO

O documento de oficialização da demanda tem previsão no art. 18, caput da Lei 14.133/2021 e será iniciado pela Secretaria demandante da contratação do bem ou serviço, vejamos:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação"

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessária a compra para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário público em razão das sanções que podem ser impostas.

Ademais, a Constituição Federal assegura nos fundamentos da república o princípio da **dignidade da pessoa humana**, isso inclui o **direito à vida** e à **saúde** que é consagrado como dever do Estado, vide artigo 5º e artigo 196 da Lei Maior, bem como garantir mediante políticas sociais que visam estabelecer qualidade de vida.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11) 4506-4160

19895 / 25
3 / m

O artigo 196 da Constituição Federal afirma que a saúde é um direito de todos os cidadãos e uma responsabilidade do Estado. Na Constituição de 1988, a saúde é considerada um direito fundamental social, destacado no artigo 6º e regulamentado pelos artigos 196 a 200. Nesse contexto, o acordo de compartilhamento de risco é apresentado como um instrumento para assegurar o direito fundamental à saúde, conforme definido no artigo 196 da Carta Magna. (MEDINA, 2024)

A Constituição Federal no seu artigo 6º apresenta todos os direitos sociais constituídos, inclusive a **saúde**, com finalidade de promover a garantia de uma vida digna e a justiça social. O Estatuto da Criança e o Adolescente (ECA) atribui ao poder público a obrigatoriedade de assegurar a saúde pública, conforme artigo 4º do ECA.

Ab initio, é entendido pela doutrina e pelos tribunais superiores que a responsabilidade, no que tange a saúde pública, é **solidária entre todos os entes** federados, conforme já sumulado pelos Tribunal de Justiça de São Paulo, através da súmula 37 e 66, bem como tratou o Supremo Tribunal Federal no **Tema 793**:

TEMA N° 793 do STF: "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro"

O reconhecimento da responsabilidade solidária implica que todos os entes federados, independentemente de sua esfera de atuação, têm o dever de garantir o direito à saúde. Essa responsabilidade compartilhada é crucial para assegurar que não haja lacunas no atendimento à saúde, e que os cidadãos recebam os cuidados necessários de maneira eficiente e equitativa.

Ad argumentandum, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

pk



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11) 4506-4160

Processo n.º 19895 / 25
Fls. 4 / m

consolidou o entendimento de que os entes federativos possuem responsabilidade solidária no fornecimento de medicamentos e outros itens necessários à saúde. Nesse sentido, o requerente pode solicitar tais itens de qualquer um dos entes – União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Esse entendimento reafirma a imprescindibilidade desses itens, sendo que recursos contrários às decisões nesse âmbito exigem revisão da base fática apresentada na instância anterior, como ilustrado no caso analisado pela Ministra Rosa Weber (RE nº 626.382/RS-AgR)

Por fim, a omissão quanto ao cumprimento de uma ordem judicial pode resultar em prejuízos irreparáveis à população e à credibilidade do sistema de justiça. A adoção de medidas para assegurar o cumprimento das decisões judiciais é essencial para a manutenção do Estado Democrático de Direito e para a promoção da justiça social.

III- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Tablet para comunicação aumentativa alternativa (CAA)

IV- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto de aquisição se trata de material de consumo o qual, o recurso orçamentário e financeiro:

- ☒ (x) Constam no Plano Anual de Contratações (PAC).
- ☐ () Consta na Lei Orçamentária Anual – LOA para 2025 Natureza da Despesa:
- ☐ () NÃO constam no Plano Anual de Contratações (PAC).

V- DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

A fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade dos atendimentos aos munícipes por parte da Secretaria Municipal de Saúde pretendemos que a conclusão do registro de preços se de até dezembro/2025.

VI- GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA

- ☐ () Baixo
- ☐ () Médio

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]